



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 008/2024 que “Autoriza a aquisição de imóveis pelo Município para instalação de equipamentos públicos”, de autoria do Poder Executivo.

#### PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe “Autoriza a aquisição de imóveis pelo Município para instalação de equipamentos públicos.”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

A Lei Orgânica do Município de Contagem em seus artigos artigo 6º, inciso XV c/c o artigo 71, inciso XVI, dispõe sobre a competência do Município para administrar seus bens:

Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XV – dispor sobre a administração, utilização de seus bens;

(...)

Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:

XVI - bens do domínio público.

Ademais cumpre evidenciar a competência do Poder Executivo, disposta no art. 9º da Lei Orgânica para a administração destes bens, assim como o disposto no art. 10 do mesmo diploma legal, sobre a aquisição ou permuta e doação do bem público depende de autorização legislativa, que é o objeto desta proposição:

Art. 9º Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 10 – A aquisição de bem imóvel, a título oneroso, depende de avaliação prévia e de autorização legislativa, exigida ainda, para a alienação, a licitação, salvo nos casos de permuta e doação.

A proposição em análise se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação nos termos da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/21, vez que restou demonstrada a inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade dos imóveis que o Município pretende adquirir.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do presente Projeto de Lei nº 008/2024.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2024.

DAISY DANIELA BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA – “GEGÊ MARRECO”  
VICE-PRESIDENTE

BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”  
RELATOR